



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 181 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

**Dispõe sobre a Reformulação do Conselho
Municipal de Desenvolvimento Sustentável
- CMDS e dá outras providências.**

O PREFEITO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA: no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a Reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável do Município de Araci, que terá função de formulação, consulta ou deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º. Ao CMDS compete promover:

I- O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II- A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

III- A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV- A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

V- A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Municipal;

VI- A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

VII- A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

VIII- A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;

IX- A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;

X- A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.

XI- A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XII- O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;

XIII- A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;

XIV- Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV- Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

XVI- Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º. O CMDS tem foro e sede no Município de Araci.

Art. 4º. O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 5º. Os membros Titulares e respectivos Suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS passarão a ter a seguinte composição:

I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

- b) um representante da Câmara Municipal de Vereadores:
- c) um representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola (EBDA):

II- REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar (SINTRAF);
- b) um representante do Sindicato Rural de Araci;
- c) um representantes de cada Associações de Comunidades Rurais, no limite máximo de sete;
- d) um representante de Entidades Religiosas.

§ 1º. Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na forma do titular.

§ 2º. Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 3º. Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

- a) para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 4º. As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 6º. O mandato dos membros do CMDS é de 2 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, sendo permitido uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Parágrafo único. Os Conselheiros em exercício no município terão seus mandatos prorrogados até 02 de dezembro de 2015, através de Decreto, após a publicação desta Lei.

Art. 7º. A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 8º. O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

Art. 9º. O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Araci – FMDS, de natureza contábil e financeira, que tem por finalidade concentrar fontes de recursos para a execução de projetos destinados ao desenvolvimento sustentável.

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS :

I- as transferências feitas pelo Governo Federal;

II- as transferências feitas pelo Governo Estadual diretamente para o Fundo;

III- as transferências feitas pelo Município, dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

IV- os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

V- o produto resultante de consórcios e convênios firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI- as multas administrativas e condenações judiciais por atos lesivos ao meio rural;

VII- as doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

VIII- recursos destinados a qualquer título ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Parágrafo único. Obrigatoriamente será destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural no mínimo 1 % (um por cento) e no máximo de 2% (dois por cento) quando houver disponibilidade financeira dos recursos líquidos da cota-parte do (ICMS), 100% (cem por cento) do Imposto Territorial Rural (ITR) recebido mensalmente pelo Município, os quais deverão ser depositados até o 5º dia útil do mês subsequente do repasse pelos Governos Federal e Estadual em conta bancária criada pelo Fundo.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS destinam-se a financiar a execução de programas e projetos definidos no Plano Municipal de Ação, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS.

Art. 13. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS serão depositados em Bancos Oficiais, em conta bancária específica denominada “Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS”, a ser movimentada pelo Prefeito em conjunto com Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com a Secretária Municipal de Finanças, em conjunto com Presidente do CMDS- Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS observando o estabelecido no Plano Municipal de Ação.

§ 1º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes de recursos.

§ 2º. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Art. 14. Compete ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS:

- I- registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural pelo Estado ou pela União;
- II- registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;
- III- manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município, nos termos das resoluções do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS;
- IV- liberar recursos a serem aplicados em benefício da área rural, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

V- aplicar os recursos específicos para os programas de desenvolvimento rural, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS;

VI- prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local;

Parágrafo único. O Poder Executivo editará Decreto para regulamentação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 15. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS integrará o orçamento do Município no exercício de 2015 como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos, especialmente a Lei nº 034 de 18 de dezembro 2009.

Araci - Bahia, 28 de novembro de 2014; 55º da Emancipação Político-administrativa do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito de Araci

UESTON DA SILVA PINHO
Secretário de Administração